



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO N.º 1.003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º. 581/ 2024

Ao dia dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, a um lado CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA com sede Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/n – Km 46.2 – Loteamento Nações Unidas – Itapira – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada por Adriano Gomes dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 1003/ 2024, doravante denominada de CONTRATADA, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000, doravante denominada de CONTRATANTE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo nº 02/2024 do órgão, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição futura e não obrigatória de medicamentos, destinado ao CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia e Filiais**, para atender a demanda do CONDERG pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) **4** do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOT.
34	ANFOTERICINA B, 50MG AMPOLA INJETAVEL	AMP	cristália	300	R\$ 32,0000	R\$ 9.600,00
37	ATRACURIO, 10MG/ML AMPOLA 5ML INJETAVEL	AMP	cristália	500	R\$ 10,7000	R\$ 5.350,00
53	BIPERIDENO LACTATO 5MG/MG 1ML	AMP	cristália	200	R\$ 2,4100	R\$ 482,00
65	BUPIVACAINA+EPINEFRI NA 0,5% AMPOLA 20ML INJETAVEL ESTERIL	AMP	cristália	300	R\$ 16,4000	R\$ 4.920,00
82	CEFTRIAXONA 1G INTRAVENOSA	AMP	bioquímico	4.720	R\$ 3,8900	R\$ 18.360,80
89	CETOPROFENO 100 MG IV	FAM	cristália	21.200	R\$ 3,1800	R\$ 67.416,00
102	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 3,5MG/ML S OFTÁLMICA	FRA	cristália	50	R\$ 15,9000	R\$ 795,00
104	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DE TUBO POMADA	TUB	cristália	20	R\$ 15,9000	R\$ 318,00
105	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DE TUBO POMADA	TUB	cristália	50	R\$ 15,9000	R\$ 795,00
106	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 MG/ML SOL. INJETAVEL AMPOLA 10ML	FAM	cristália	3.096	R\$ 3,8000	R\$ 11.764,80
113	CLONIDINA 150MCG/ML AMPOLA 1ML INJETAVEL	AMP	cristália	500	R\$ 4,4000	R\$ 2.200,00
128	CLORPROMAZINA, 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	7.000	R\$ 0,2790	R\$ 1.953,00
129	COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL ,01G POMADA TUBO COM 30G	TUB	cristália	240	R\$ 10,6000	R\$ 2.544,00

**HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

130	COLAGENASE 0,6UI/G SEM CLORANFENICOL TUBO 30GR CREME	TUB	cristália	200	R\$ 11,6800	R\$ 2.336,00
133	DANTOLENO SODICO, 20MG/ML FRASCO-AMP 60ML INJECAO EV	FAM	cristália	36	R\$ 209,0000	R\$ 7.524,00
146	DEXTROCETAMINA 50MG/ ML 10ML INJETAVEL	FAM	cristália	200	R\$ 79,9800	R\$ 15.996,00
147	DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMP 2ML INJECAO	AMP	cristália	300	R\$ 15,9900	R\$ 4.797,00
171	ENOXAPARINA, 40MG/ML SERINGA 0,4ML INJECAO SC	SER	cristália	1.160	R\$ 13,8000	R\$ 16.008,00
172	ENOXAPARINA, 60MG/ML AMPOLA 0,6ML INJETAVEL SC	SER	cristália	60	R\$ 17,9000	R\$ 1.074,00
180	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML INJECAO	AMP	cristália	200	R\$ 10,4000	R\$ 2.080,00
185	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL EV/IM	AMP	cristália	875	R\$ 2,3600	R\$ 2.065,00
186	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRA	cristália	100	R\$ 3,9900	R\$ 399,00
214	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	15.000	R\$ 0,1690	R\$ 2.535,00
215	HALOPERIDOL 2MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRA	cristália	20	R\$ 3,5000	R\$ 70,00
216	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	5.000	R\$ 0,0900	R\$ 450,00
218	HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1ML INJETAVEL	AMP	cristália	250	R\$ 4,2500	R\$ 1.062,50
219	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML INJETAVEL SC	AMP	cristália	500	R\$ 6,4900	R\$ 3.245,00
220	HEPARINA SODICA, 5000UI/ML FRASCO- AMP 5ML INJETAVEL EV	FAM	cristália	100	R\$ 15,2500	R\$ 1.525,00
222	HIDRALAZINA, 20MG/ML AMPOLA 1ML INJETAVEL EV/IM	AMP	cristália	850	R\$ 5,8000	R\$ 4.930,00
231	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	5.000	R\$ 0,4300	R\$ 2.150,00
247	LEVOMEPRMAZINA	FRA	cristália	100	R\$ 12,4000	R\$ 1.240,00

**HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	4% FRASCO 20ML GOTAS					
248	LEVOMEPROMAZINA, 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	800	R\$ 0,5200	R\$ 416,00
250	LIDOCAINA 10% FRASCO 50ML SPRAY	FRA	cristália	150	R\$ 51,5000	R\$ 7.725,00
264	METADONA; 10MG/ML AMPOLA 1ML INJECAO	AMP	cristália	200	R\$ 3,8300	R\$ 766,00
265	METARAMINOL, 10MG/ML AMPOLA 1ML INJECAO	AMP	cristália	200	R\$ 16,9000	R\$ 3.380,00
278	MIDAZOLAM MALEATO DE 1MG/ML AMPOLA 5ML INJECAO	AMP	cristália	1.100	R\$ 1,9700	R\$ 2.167,00
285	MORFINA, 0,1MG/ML AMPOLA INJECAO SEM CONSERVANTE EV	AMP	cristália	500	R\$ 3,1000	R\$ 1.550,00
286	MORFINA, 10MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	500	R\$ 0,5200	R\$ 260,00
287	MORFINA, 10MG/ML AMPOLA INJECAO EV/IM	AMP	cristália	3.560	R\$ 2,6900	R\$ 9.576,40
307	NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA 10 ML	AMP	cristália	120	R\$ 36,5000	R\$ 4.380,00
335	PILOCARPINA,CLORIDRA TO DE, 2% FRASCO 10ML SOLUCAO OFTALMICA	FRA	cristália	50	R\$ 20,1900	R\$ 1.009,50
336	PIPERACICLINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G INJETÁVEL	AMP	biochimico	2.000	R\$ 14,5000	R\$ 29.000,00
338	PREDNISOLONA,ACETAT O DE, 1% FRASCO 5ML COLIRIO	FRA	cristália	20	R\$ 16,0000	R\$ 320,00
341	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	8.000	R\$ 0,1100	R\$ 880,00
342	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	AMP	cristália	3.540	R\$ 2,5600	R\$ 9.062,40
350	REMIFENTANIL, 2MG/ML FRASCO-AMP	FAM	cristália	500	R\$ 12,9900	R\$ 6.495,00
351	RETINOL + AMINOÁCIDO + METIONINA + CLORANFENICOL	TUB	cristália	560	R\$ 10,0000	R\$ 5.600,00



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	POMADA OFTÁLMICA - TUBO 3,5 G					
355	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COM	cristália	5.000	R\$ 0,0850	R\$ 425,00
358	ROCURONIO 10MG/ML FRASCO AMPOLA 5ML INJETAVEL	FRA	cristália	1.500	R\$ 9,9500	R\$ 14.925,00
359	ROPIVACAINA 10MG/ML FRASCO-AMP 20ML INJETAVEL	FAM	cristália	500	R\$ 30,0000	R\$ 15.000,00
367	SEVOFLURANO FRASCO 250ML SOLUCAO P/ INALACAO	FRA	cristália	400	R\$ 299,0000	R\$ 119.600,00
393	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML AMPOLA DE 5ML	AMP	cristália	420	R\$ 13,0000	R\$ 5.460,00
404	TROPICAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FRA	cristália	1.000	R\$ 14,0000	R\$ 14.000,00
TOTAL						R\$ 7.216,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital Regional de Divinolândia - CONDERG**.

3.2. Os órgãos participantes serão os indicados abaixo:

- CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia - CNPJ: 52.356.268/0002-45;
- CONDERG - SAMU - CNPJ: 52.356.268/0004-07;
- CONDERG - São Sebastião da Gramma - CNPJ: 52.356.268/0007-50;
- CONDERG – Tambaú - CNPJ: 52.356.268/0006-79.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do CONDERG que não participar do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo

à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **8.1**.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2** desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
- 9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.5. Multa:
- 9.5.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.5.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Divinolândia, 18 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45
Cristiane De Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96
SUPERINTENDENTE DO CONDERG

Contratada **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

CNPJ 44.734.671/0022-86
Adriano Gomes dos Santos
RG 30.329.399-8 CPF: 281.036.848-13

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Natalia Machado de Queiroz
RG 49.707.891-0 CPF 457.904.668-42